



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 12020

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 077/2020,
DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER TÍTULOS DEFINITIVOS DE
TERRENOS URBANOS LOCALIZADOS NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição.

O Projeto de lei nº 077/2020 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Este visa atribuir o título definitivo aos imóveis localizados nos endereços especificados na tabela abaixo:

ENDEREÇO	POSSUIDOR
RUA CRISTO REI, QUADRA 42, LOTE 88, BAIRRO RIO VERDE	EDSON DA COSTA CARDOSO
RUA LIBERDADE, QUADRA 190, LOTE 790, BAIRRO RIO VERDE	VALDIVINO CATARINO DA SILVA

Como sabemos, a lei orgânica municipal tem previsão legal específica que se amolda a matéria apreciada, a saber:





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Justiça e Redação

Art. 8º. Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XI - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; [grifo nosso]

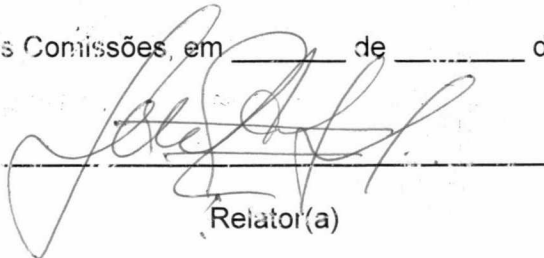
Ademais, considerando que o Projeto de Lei em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 179/2020, que concluiu pela Legalidade da proposição. Portanto, toma como razões e este Relator opta por acatar na íntegra, e emite posicionamento favorável desta Comissão à proposição em comento as manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na lei em comento, a mesma encontra-se em consonância com a lei complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, opina-se **aprovação do projeto de Lei nº 077/2020.**

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.


Relator(a)





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, por seus membros infra-assinados, ante todo o exposto, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 077/2020.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Ivaldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto;

Sala das Comissões, ____ de ____ de 2020.


Ivaldo Braz Silva Simplicio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


José Marcelo Alves Filgueira
Membro da CCJR


José das Dores Couto
Membro da CCJR

